



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2006

“Altera a Lei Complementar n.º 015/2006 que criou a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. – A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – SMTT**, é autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para efeitos de supervisão e controle, com sede, foro e atuação em todo o território do Município de Alagoas – Ba, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, designada como órgão executivo Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º. – A SMTT é a entidade municipal que tem por finalidade executar políticas públicas de transporte e trânsito, desenvolvendo atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização de trânsito, julgamento das infrações de trânsito, implementar e gerir o Sistema de Transporte Público Municipal, desenvolvendo estudos, projetos, assim como execução dos mesmos; definir malha de itinerários, carta horária, gerir instrumentos de concessões, autorizações e permissões de transporte, fiscalizar, aplicar penalidades, coordenar e executar a política de Transporte municipal: urbano, semi-urbano, táxi, moto-táxi, escolar, rural e congêneres, no que for da competência do Município e em seus limites.

Art. 3º. – Compete à SMTT:

a) quanto ao trânsito:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a fixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circulação do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar, e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e conseqüente escolta estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais quando tais ilícitos ocorrerem;

XIV – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XXIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferior às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXV – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se como órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXVII – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

b) quanto ao transporte:

XXVIII – cumprir, fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transporte público municipal;

XXIX – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;

XXX – coordenar orientar a execução dos serviços de transporte público;

XXXI – coordenar e orientar a execução dos serviços de transporte de aluguel, coletivo, individual ou qualquer outro serviço de transporte remunerado;

XXXII - propor estudos projetos, normas e procedimentos objetivando a racionalização do transporte público;

XXXIII – promover o processo de autuação das penalidades aos infratores da legislação do transporte público;

XXXIV – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXXV – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XXXVI – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XXXVII – promover o processo de expedição de alvarás, permissões e concessões dos serviços de transporte público e ao final deste concedê-las ou não;

XXXVIII – coordenar e executar planos, programas e projetos afetos a sua direção, visando o aumento do nível de serviço e atendimento das necessidades dos usuários do sistema de transporte Público;

XXXIX – elaborar programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, quantificando-as.

XL – autorizar a liberação de veículos apreendidos oriundos de fiscalização, após cumpridas as exigências legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimentos dos custos.

Art. 4º. – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT – deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem normas e legislação sobre o trânsito;

Parágrafo único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela SMTT, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 5º. – Constituem receitas da SMTT:

I – dotações, transferências e créditos adicionais consignados no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – produtos das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

III – receitas de multas de trânsito aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego, as quais devem ficar em conta bancária específica;

IV – contribuições, auxílios, subvenções, doações e outras transferências da União, do Estado e do Município ou do setor privado;

V – receitas originadas de convênios, termos de cooperação, ajustes, acordos ou contratos;

VI – rendas, legados e doações;

VII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX – remuneração por serviços prestados;

X – as receitas atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), excluídas as parcelas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET;

XI – a receita obtida pela exploração de estacionamentos rotativos, em áreas públicas ou privadas destinadas para este fim;

XII – a receita proveniente da arrecadação anual do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, repassada pelo Governo do Estado;

XIII – a receita proveniente da arrecadação mensal do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

XIV – a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Transporte e Trânsito;

XV – os recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infra-estrutura em pólos geradores de tráfego;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XVI – a remuneração recebida pelo município, a título de taxa de poder de polícia, decorrente de serviços prestados quanto ao gerenciamento do Sistema de Transporte e Trânsito;

XVII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XVIII – remuneração recebida pelo serviço que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Transportes e Trânsito Públicos;

XIX – taxas pertinentes ao setor de Trânsito e Transporte Público;

XX – valores da outorga das licitações de transportes;

XXI – toda e qualquer receita oriunda direta ou indiretamente da ação administrativa da SMTT;

XXII – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 6º - Constituem patrimônio da SMTT:

I – os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II – o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da SMTT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º. – A SMTT deve gerir suas receitas e patrimônio com acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, inclusive com relatório dos recursos arrecadados no período e no exercício e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

Art. 8º. – A SMTT será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 9º. – A SMTT tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

IV – JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 10. – O Conselho de Administração da SMTT terá a seguinte composição:

I - Superintendente da SMTT;

II - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante do órgão ambiental do município;

V – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – um representante da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§1º. – O Superintendente da SMTT presidirá o Conselho;

§2º. – O Secretário Municipal de Serviços Públicos será o Secretário do Conselho.

Art. 11. – O Conselho Fiscal da SMTT terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal da Fazenda;
- II – um representante da Controladoria Geral do Município;
- III – um representante da SMTT;
- IV – um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. – A Diretoria da SMTT tem a seguinte estrutura:

I – Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.

II – Diretoria de Trânsito:

- a) Coordenadoria de Planejamento, Engenharia, Projetos e Manutenção;
- b) Coordenadoria de Educação do Trânsito;
- c) Coordenadoria de Fiscalização e Operações;
- d) Coordenadoria de Multas.

III – Diretoria de Transporte:

- a) Coordenadoria de Transporte Coletivo Urbano;
- b) Coordenadoria de Transporte Coletivo Rural, Táxi, Transporte Escolar, Especial e Outros.

IV – Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Coordenadoria Administrativa;
- b) Coordenadoria Financeira;

V – Procuradoria Jurídica.

Art. 13. – A **Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)** é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe:

I – julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, quando necessário, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar relatório aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivos rodoviários e à Diretoria da SMTT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV – Outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A **JARI** terá regimento próprio na forma estabelecida pelo CONTRAN, através de decreto editado pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 14. – A JARI terá a seguinte estrutura:

- I – um Presidente e seu respectivo suplente, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;
 - II – um representante da SMTT e seu respectivo suplente, indicados pelo Superintendente da entidade;
 - III – um representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades com representação no Município.
- § 1º. – É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.
- § 2º. – O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período.
- § 3º. – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.
- § 4º. – A nomeação dos membros da JARI será feita por decreto do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta, com, no mínimo, o segundo grau completo e conhecimentos sobre assuntos de trânsito.
- § 5º. – Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-2.
- § 6º. – Aos representantes que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-3.

Art. 15. – As atribuições das Diretorias, das Coordenadorias e da Procuradoria Jurídica e as suas respectivas competências, serão estabelecidas em Regimento Interno editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Ficam criados, na estrutura da SMTT, cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei, com os correspondentes símbolos:

- I – Diretor Superintendente - CC- 1
- II – Diretor de Transporte - CC-2
- III – Diretor de Trânsito - CC-2
- IV – Diretor Administrativo e Financeiro – CC-2
- V – Coordenador (I) de Transporte Coletivo Urbano– CC -3
- VI – Coordenador (II) Administrativo – CC - 4
- VII – Coordenador (II) Financeiro– CC -4
- VIII – Coordenador (I)de transporte coletivo rural, táxi, transporte escolar, especial e outros – CC –3
- IX – Coordenador(I) de engenharia, planejamento, projeto e manutenção – CC - 3
- X – Coordenador (I) de Educação do Trânsito– CC -3
- XI – Coordenador (II) de Fiscalização e Operação– CC -4
- XII – Coordenador (I) de Multas – CC-3
- XIII – Procurador Administrativo (advogado) – CC-2

Art. 17 – Ficam criados, na estrutura de SMTT, cargos de provimento permanente, através de concurso público:

- I – Engenheiro de Trânsito;
- II – Agentes de Trânsito e Transporte;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- III – Guarda Municipal
- IV – Assistente Administrativo
- V – Analista de Sistema;
- VI – Motorista;
- VII – Auxiliar de Infra-Estrutura
- VIII – Técnico em Contabilidade
- IX – Agente de Limpeza
- X – Agente de Infra-Estrutura
- XI – Fiscais de Serviços
- XII – Analista em Administração Finanças e Contabilidade

Art. 18 – Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2007, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. – As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007.

§ 2º. – Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 19 – O servidor da SMTT será submetido ao regime estatutário vigente no Município- Lei 007/03-, tendo seu provimento em cargo efetivo, carreira, progressão, avaliação e desempenho, disciplinados na Lei Complementar- 009/03- e Quadro de Cargos, estrutura e pré-requisitos, estabelecidos no Anexo I e II da presente Lei.

§ 1º – Os vencimentos, remuneração e gratificação do Servidor público da SMTT tem o seu valor fixado no anexo V, VII da Lei 009/03.

§ 2º – Os vencimentos dos cargos em comissão da SMTT estão estabelecidos no anexo III da presente lei, incidindo sobre os mesmos os regramentos da legislação complementar municipal, no que couber.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – proceder às adequações no orçamento em curso, necessárias à aplicação desta Lei;
- II – editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia;
- III – adotar as providências necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos da SMTT, conforme a legislação municipal;
- IV – firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho das competências da autarquia no âmbito municipal;
- V – transferir para a SMTT, o acervo técnico e patrimonial, oriundos de competências afins exercidas, até então pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, necessários ao funcionamento da autarquia ora criada.

Art. 21. – A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Alagoinhas – SMTT, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e de acordo com as peculiaridades locais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 22. – A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e Governo Federal.

Art. 23. – Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 24. – A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Alagoinhas – SMTT, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art. 25. – O Executivo Municipal deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da SMTT, definindo a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Alagoinhas – SMTT.

Art. 26. – Fica **revogada a Lei n.º 1.790/2006** e demais disposições em contrário.

Art. 27. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 08 de dezembro de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Anexos da LC. 021/06.

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

CARGO : SMTT	VAGAS
Guarda Municipal	04
Auxiliar de infra estrutura	01
Agente de Limpeza	02
Motorista	02
Assistente Administrativo	11
Agente de Infra- Estrutura	02
Agente de Trânsito e Transporte	50
Fiscal de Serviço	10
Técnico em Contabilidade	01
Analista de Sistemas	01
Engenheiro	01
Analista em Administração Finanças e Contabilidade	01
Técnico em Computação	01

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Guarda Municipal	Ensino Fundamental
I	Auxiliar de infra estrutura	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Ensino Fundamental
II	Agente de Infra Estrutura	Ensino Fundamental
III	Motorista	Nível Médio
III	Assistente Administrativo	Nível Médio
IV	Fiscal de Serviço	Nível Médio
IV	Agente de Trânsito	Nível Médio
V	Técnico em Computação	Nível Médio
V	Técnico em Contabilidade	Nível Médio
VI	Analista de Sistemas	Nível Superior – Analise de Sistemas
VI	Analista em Administração Finanças e Contabilidade	Nível Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis
VII	Engenheiro	Nível Superior com formação em Engenharia de Trânsito

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS – R\$	Quant
SUPERINTENDENTE	CC 1	5.000,00	01
DIRETOR	CC – 2	1.640,00	03
PROCURADOR ADM.	CC – 2	1.640,00	01
COORDENADOR - I	CC – 3	960,00	05
COORDENADOR - II	CC – 4	600,00	03

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS